



ESTADO DO RIO GRANDE DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

**EDITAL Nº 222, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018**  
**JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DOS RECURSOS CONTRA**  
**QUESTÕES E GABARITO - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018**

O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA faz saber a quem possa interessar o JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DOS RECURSOS CONTRA QUESTÕES E GABARITO ao Edital nº 162/2018 de 03 de setembro de 2018, conforme segue:

**Questão nº 4 – Língua Portuguesa – Nível Médio – Sábado período Matutino**

**Despacho/Justificativa:** INDEFERIDO. QUESTÃO ANULADA. A questão solicita que seja assinalada a alternativa INCORRETA quanto ao texto. As alternativas incorretas, portanto, seriam as letras B e D. A letra B está incorreta quanto ao texto, pois em nenhum momento o texto afirma que os macacos, em sua grande maioria, não apresentam riscos aos humanos. Sendo assim, não é possível, quanto ao texto, afirmar essa proposição como verdadeira. A letra D está, igualmente incorreta, pois arborícola não é um sinônimo para o termo vegetariano. Sendo assim, a questão segue anulada.

**Questão nº 5 – Língua Portuguesa – Nível Superior – Domingo período Vespertino**

**Despacho/Justificativa:** INDEFERIDO. A questão está CORRETA. A palavra HIFENS, no plural, NÃO LEVA ACENTO. Essa é a regra e está correta. Independentemente se dissermos que a palavra HIFENS, no PLURAL, terminar em NS, ENS, FENS, ela continuará não levando acento. A questão não será anulada.

**Questão nº 6 – Língua Portuguesa – Nível Superior – Domingo período Matutino**

**Despacho/Justificativa:** DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA. Por apresentar duas alternativas iguais, decido pela anulação da questão.

**Questão nº 6 – Língua Portuguesa – Nível Superior – Domingo período Vespertino**

**Despacho/Justificativa:** INDEFERIDO. A questão está correta e não será cancelada. Item I, afirma que ocorre crase antes de expressões que indicam horas. A afirmativa é verdadeira. Perceba que não há nenhuma palavra que restrinja essa utilização. Sendo assim, é correto afirmar que ocorre a crase antes de expressões que indicam horas. Há casos em que a crase não ocorre em horas, como: indicação de horas, exceto se o artigo definido feminino (a/as) estiver precedido das preposições 'até', 'desde', 'após', 'entre' e 'para'. Porém a alternativa não restringe a demais regras, apenas faz uma afirmação verdadeira. O item II também está correto. Para haver a crase há de se ter a fusão a+a. Sendo assim, não existe crase antes de palavras e ou expressões masculinas, pois, assim, não se tem a fusão a+a. O item III também é verdadeiro, pois há algumas situações em que o emprego da crase é opcional, como em: diante de nomes PRÓPRIOS femininos. A questão não será cancelada.

A RECURSANTE, EM SEU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, ainda menciona sobre o item II. Sendo assim, explicamos:

Quando dizemos que não há crase antes de palavras masculinas, estamos fazendo referência ao caso mais frequente da crase (preposição “a” + artigo definido feminino “a”). Antes de palavra masculina, é impossível haver o artigo definido feminino: “Andar a pé”; “Vender a prazo”; “Falar a respeito disso”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

Quando dizemos que há crase, por exemplo, na frase com palavra masculina: Filé à Osvaldo Aranha. Note que está subentendida a palavra MODA (feminina) antes da palavra masculina.

FONTE: Disponível em: <<http://g1.globo.com/educacao/blog/dicas-de-portugues/post/saiba-quando-podemos-usar-crase-antes-de-palavras-masculinas.html>> Acesso em: 11 dez. 2018.

**Questão nº 8 – Língua Portuguesa – Nível Superior – Domingo período Vespertino**

**Despacho/Justificativa:**DEFERIDO.QUESTÃO ANULADA. Por apresentar erro de digitação na alternativa “b” decido pela anulação da questão.

**Questão nº 9 – Língua Portuguesa – Nível Superior – Sábado período Vespertino**

**Despacho/Justificativa:**INDEFERIDO.A questão não será anulada, pois está correta. A recursante, em seu pedido de reconsideração, afirma que se colocarmos a frase na ordem direta, a concordância nominal se altera e a frase ficaria correta. O fato é que a o exemplo a ser analisado não está na ordem direta. Alterar a ordem direta, por exemplo, pode alterar, em alguns casos, até mesmo as regras de pontuação. A questão como foi colocada está correta e não deve ser cancelada, sendo a alternativa incorreta a ser assinalada a alternativa A.

**Questão nº 10 – Língua Portuguesa – Nível Médio – Domingo período Vespertino**

**Despacho/Justificativa:**INDEFERIDO.A questão é clara, está correta e não será cancelada. A recursante afirma que o item IV, que trata de um exemplo de paradoxo, não estaria correto. Paradoxo: Consiste numa proposição aparentemente absurda, resultante da união de ideias contraditórias.Com base no conceito e no exemplo apresentado na questão, não há dúvidas de que a alternativa está correta.

Ainda, podemos trazer a explicação abaixo:

O que é Paradoxo?

Paradoxo é também chamado Oxímoro. É definido como aproximação de palavras contrárias, que podem ser associadas em um mesmo pensamento.

Trata-se de figura de Linguagem ou figura de estilo que reúne ideias contraditórias dentro de um mesmo contexto. É interessante observar que a ideia paradoxal, muitas vezes parece ilógica, mas que pode perfeitamente estar dentro do real. Trata-se de uma contradição possível e que tem significado.

A linguagem paradoxal vai além do senso comum. É utilizada para dar mais expressão ao texto, através da incoerência. Também pode ser usada para manifestar ironia.

FONTE: Disponível em: <[https://www.soportugues.com.br/secoes/estil/estil5\\_2.php](https://www.soportugues.com.br/secoes/estil/estil5_2.php)> Acesso e: 11 dez. 2018.

FONTE: Disponível em: <<https://www.figuradelinguagem.com/paradoxo/>> Acesso em: 11 dez. 2018.

**Questão nº 10 – Língua Portuguesa – Nível Superior – Sábado período Vespertino**

**Despacho/Justificativa:**INDEFERIDO.QUESTÃO ANULADA. A questão deve ser cancelada, como no seu primeiro julgamento, pois possui dupla interpretação na primeira alternativa.

Quando dizemos “Feche conosco seu pedido”, podemos entender, como afirma a alternativa, que há: um verbo conjugado na terceira pessoa do singular, modo imperativo afirmativo, bem como que o verbo FECHÉ esteja conjugado no presente do modo SUBJUNTIVO. Sendo assim, a questão precisa ser cancelada, como afirmado no primeiro julgamento.

FONTE: Disponível em: < <http://www.conjuga-me.net/verbo-fechar>> Acesso em: 11 dez. 2018.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

**Questão nº 11 – Matemática – Nível Superior – Domingo período Vespertino**

**Despacho/Justificativa:** INDEFERIDO. QUESTÃO ANULADA. Conforme a questão uma fila deve ser formada com 8 crianças, com a restrição de que os dois irmãos devem estar juntos. Visto que a questão não restringe a ordem dos dois irmãos, então deve-se considerar todas as filas possíveis. Logo há 5.040 filas com Bernardo na frente de Leonardo e outras 5.040 filas com Leonardo na frente de Bernardo. Assim é possível formar 10.080 filas diferentes.

**Questão nº 11 – Matemática – Nível Superior – Sábado período Vespertino**

**Despacho/Justificativa:** INDEFERIDO. QUESTÃO ANULADA. Conforme o cálculo demonstrado anteriormente o número de lajotas necessárias para calçar esta rua seriam 6.850,78. Dentre as alternativas apresentadas não há nenhum valor próximo a este número.

O termo aproximado pode ser utilizado para suprir uma margem de erro em função de arredondamentos no cálculo. Porém não se pode aceitar o número 5.678 como um valor aproximado a 6.850, pois neste raciocínio haveria uma diferença de 1.172 lajotas, um erro no cálculo e não um erro em função de arredondamento.

**Questão nº 14 – Matemática – Nível Superior – Sábado período Vespertino**

**Despacho/Justificativa:** INDEFERIDO. Quando o quadrado do maior lado é igual a soma dos quadrados dos outros dois lados deste triângulo, este é um triângulo retângulo. Este é o princípio do Teorema de Pitágoras.

$$\begin{aligned}A^2 &= B^2 + C^2 \\25^2 &= 20^2 + 15^2 \\625 &= 400 + 225 \\625 &= 625\end{aligned}$$

Então este triângulo é retângulo, sendo a questão possui resposta correta a ser assinalada.

**Questão nº 16 – Conhecimentos Gerais – Nível Superior – Sábado período Vespertino**

**Despacho/Justificativa:** INDEFERIDO. O argumento de que o Estado agia contra a formação de monopólios ou oligopólios não invalida a questão, pois mesmo o Estado agindo contra essa formação, ocorreu e ocorre até hoje a formação de monopólios e oligopólios.

**Questão nº 17 – Conhecimentos Gerais – Nível Médio – Sábado período Matutino**

**Despacho/Justificativa:** INDEFERIDO. O recurso foi passado à análise do mérito. Sobre o processo de urbanização do Rio Grande do Sul, Strohecher (2012) afirma que “No eixo compreendido entre a Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA) e a Aglomeração Urbana do Nordeste (Aune), localiza-se a mais extensas áreas conurbada do estado, onde estão concentrados o maior contingente populacional e o maior Produto Interno Bruto (PIB) estadual” (STROHAECKER, 2012, p. 197). De acordo com a autora, a Aglomeração Urbana do Nordeste (Aune), é o maior conglomerado urbano após a RMPA). Portanto, mantém-se o indeferimento do pedido de anulação da questão.

STROHAECKER, T. M. A urbanização no Rio Grande do Sul. In: Rio Grande do Sul: paisagens e territórios em transformação. 2. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

**Questão nº 18 – Conhecimentos Gerais – Nível Superior – Domingo período Matutino**

**Despacho/Justificativa:** DEFERIDO.GABARITO DA QUESTÃO ALTERATIVA “C”. O recurso foi passado à análise do mérito. Enunciado da questão está correto e o gabarito provisório está correto, havendo um equívoco na defesa do recurso. Considerando que o G20 é um “foro para a cooperação internacional em temas econômicos e financeiros, congregando países desenvolvidos e em desenvolvimento” conforme o Itamaraty (2018), mantém-se a resposta do gabarito, letra “C”. Portanto, reconsidera-se o pedido de anulação da questão.

Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/diplomacia-economica-comercial-e-financeira/15586-brasil-g20?fbclid=IwAR0t7yCgzking08TWq9sk0OXY-icvXxsS2jFHR1WKB-BtGzIVLZRSJ47jZA>. Acesso em: 10 de dez. 2018.

**Questão nº 21 – Advogado**

**Despacho/Justificativa:**INDEFERIDO.O candidato insurge-se contra o julgamento anterior, sustentando que a fundamentação apresentada não foi objeto de análise da banca julgadora para justificar a manutenção da questão, havendo violação ao princípio da motivação do ato administrativo. Aduz que o enunciado torna a questão nula, na medida em que a expressão “EM CASO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA” teria sido empregada de forma equivocada. No entanto, não assiste razão ao candidato, vez que o dispositivo legal é bastante claro ao dispor que não dependem de prova os fatos: II - [...] afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária; o que é diferente de fatos incontroversos citados pelo candidato. Observe-se que a expressão “EM CASO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA” não influencia na interpretação e tampouco no resultado da questão, de modo que se mantém o julgamento anterior, por seus próprios fundamentos e com base no artigo 374 do Código de Processo Civil. Outro candidato questiona a ausência de “blindagem” da questão ao disposto no Código de Processo Civil, suscitando que, por esse motivo, é nula a questão. Todavia, sem razão. Isso porque a “blindagem” requerida pelo candidato demonstra-se desnecessária, não havendo a obrigação de menção do dispositivo legal, uma vez que o mesmo constava como matéria prevista no edital, subentendendo-se ser de conhecimento do candidato. Ademais, o conhecimento exigido pela questão demonstra-se pertinente ao direito processual civil, cujas regras encontram-se primordialmente dispostas no Código de Processo Civil. Assim sendo, mantém-se o julgamento anterior.

**Questão nº 21 – Bibliotecário**

**Despacho/Justificativa:**INDEFERIDO.Como o próprio recorrente argumenta: “Deweze (1994) afirma que as opções A, B e C são verdadeiras”. Portanto, resta-nos avaliar a última, que se refere à “repertório difuso”. O recorrente faz uma avaliação “aberta” da palavra “difuso”. Porém, nossa prova visa aferir a competência na área específica do saber, para tanto, com o fito de evitar a subjetividade, usa-se a terminologia técnica adequada. E o fato é que, a despeito de qualquer interpretação, “repertório difuso” não consta em nenhuma obra basilar da nossa área, ao contrário dos termos presentes nas demais alternativas.

**Questão nº 21 – Farmacêutico**

**Despacho/Justificativa:**INDEFERIDO.QUESTÃO ANULADA.A questão não deve ser anulada, pois além de constar na Revista Pharmacia Brasileira ([http://www.cff.org.br/sistemas/geral/revista/pdf/70/encarte\\_pb70.pdf](http://www.cff.org.br/sistemas/geral/revista/pdf/70/encarte_pb70.pdf)) as Comissões em que o Farmacêutico Hospitalar deve participar, está também na Resolução do CFF n 492 de 2008:



ESTADO DO RIO GRANDE DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

Art. 5º - Nas atividades de assistência farmacêutica, é de competência do farmacêutico nos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde:

VIII. Participar de Comissões Institucionais, tais como:

- a) comissão de farmácia e terapêutica;
- b) comissão e serviço de controle de infecção hospitalar;
- c) comissão de licitação e parecer técnico;
- d) comissão de terapia nutricional;
- e) comissão de riscos hospitalares;
- f) comissão de terapia antineoplásica;
- g) comissão de ética e pesquisa em seres humanos;
- h) comissão de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- i) comissão de avaliação de tecnologias;
- j) comissão interna de prevenção de acidentes;
- k) comissão de educação permanente.

Visto isso, pode-se perceber que a única comissão que não consta na Resolução é a Comissão de Manipulação de Quimioterápicos CMQ, já que a mesma não existe em nenhuma referência, e é a resposta CORRETA já que pede para assinalar a EXCESSÃO. As outras comissões estão nas duas referências, basta interpretar a questão.

- a) comissão de farmácia e terapêutica;
- b) comissão e serviço de controle de infecção hospitalar;
- g) comissão de ética e pesquisa em seres humanos.

**Questão nº 21 – Fiscal de Obras**

**Despacho/Justificativa:**INDEFERIDO.QUESTÃO ANULADA. A alternativa “B” pode ter dupla interpretação ao afirmar: para com seu superior, nesse caso o fechamento seria “Respeitosamente”.

**Questão nº 21 – Nutricionista**

**Despacho/Justificativa:**DEFERIDO. ALTERAR GABARITO PARA ALTERNATIVA “D”.Concordo com o pedido pois a referência citada identifica o conceito de LEITE HIDROLISADO conforme consta na questão, sendo assim, um termo também utilizado em publicações como em "ORNELAS.L.H no livro TÉCNICA DIETÉTICA - Seleção e preparo de alimentos (pág. 71 e 74.

Fonte: <http://labtecnicadietetica.ccs.ufsc.br/files/2015/06/leite.pdf>

**Questão nº 21 – Secretário de Escola**

**Despacho/Justificativa:**INDEFERIDO.A própria LDB garante autonomia às escolas na elaboração de seu regimento, obviamente não se pode ferir cláusulas como o mínimo de dias letivos, porém, isso não invalida o item I, pois existem diversas outras situações para alteração do regimento inclusive ampliando para além dos 200 dias letivos.

**Questão nº 22 – Advogado**

**Despacho/Justificativa:**INDEFERIDO.Os candidatos se insurgem quanto ao julgamento do recurso, alegando que a questão EXPRESSAMENTE questiona qual é o recurso cabível, nos termos do CPC/2015, contra SENTENÇA no incidente de desconsideração da personalidade jurídica, limitando-se a mencionar o disposto no artigo 1.015 do CPC e colacionando jurisprudência que não tem pertinência ao tema.





ESTADO DO RIO GRANDE DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

Cumpre ressaltar, inicialmente, que houve um equívoco por parte dessa banca no momento de colacionar a jurisprudência, assistindo razão ao candidato SOMENTE no que tange à impertinência da jurisprudência apresentada para a questão discutida. Todavia, a questão não é passível de anulação. Vejamos:

Importante esclarecer que a teor do que dispõem os arts.1.015, IV e 136, do CPC/2015, a decisão que resolve o incidente processual é interlocutória, uma vez que não encerra fase cognitiva nem extingue a execução. Todavia, tal fato não é suficiente para anulação da questão, pois em que pese a utilização do termo “sentença” no enunciado da questão, a sua centralidade reside sobre o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, o que despendia ao candidato uma interpretação do termo “sentença” como decisão que põe fim ou realiza o julgamento expressamente no incidente se desconconsideração de personalidade jurídica.

De acordo com o disposto nos mencionados artigos, o recurso cabível na espécie seria o de agravo de instrumento:

“Art. 136. Concluída a instrução, se necessária, o incidente será resolvido por decisão interlocutória.

Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

[...]

IV - incidente de desconconsideração da personalidade jurídica;”.

Diante da clareza da dicção legal, a doutrina processual chancela o entendimento de que a decisão que examina o pedido de desconconsideração no incidente é interlocutória e, como tal, passível de agravo de instrumento:

“1. Decisão interlocutória de mérito ao final do incidente e rescindível. Coisa julgada material. A decisão que resolve o incidente de desconconsideração não encerra a fase cognitiva, nem extingue a execução. O procedimento principal, qualquer que seja o resultado, retomará o curso após a decisão do incidente. Correta, assim, a previsão de que o incidente será resolvido por decisão interlocutória (artigo 203, § 2.º).

[...]

2. Recurso cabível: agravo de instrumento. Contra a decisão de 1º grau que resolve o incidente, caberá agravo de instrumento (artigo 1.015, inciso IV). Note-se que, de acordo com o dispositivo em análise, qualquer decisão proferida no incidente (rejeição liminar, indeferimento ou deferimento) autoriza o agravo de instrumento. Mesmo decisões que versarem sobre, por exemplo, indeferimento de provas no incidente, ensejam a interposição imediata de agravo de instrumento. Isso porque, ao contrário das demais modalidades de intervenção de terceiro, em que o inciso IX do artigo 1.015 se restringe aos provimentos que admitem ou inadmitem o seu ingresso no processo, o inciso IV do mesmo artigo se refere genericamente a decisões que versarem sobre o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica. Desse modo, tratando-se de decisão interlocutória de 1º grau proferida neste incidente, caberá o agravo de instrumento, independentemente de seu conteúdo (contra, entendendo que apenas as decisões que apreciam conclusivamente o incidente autorizam o agravo de instrumento pelo inciso IV do artigo 1.015, CÂMARA, Alexandre, 2016. p. 482-483). (Fernando da Fonseca Gajardoni et.al. Teoria geral do processo: comentários ao CPC 2015: parte geral. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: método, 2018) (grifo nosso).

“Decisão e Recurso. A decisão que examina o pedido de desconconsideração constitui decisão interlocutória. Por isso, é passível de agravo de instrumento (art. 1.015, IV, CPC). Se a decisão é de relator, em se tratando de ação de competência originária de tribunal ou de demanda pendente de recurso, contra esse ato é cabível o recurso de agravo interno (art. 1.021, CPC).”(Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart, Daniel Mitidiero. Código de processo civil comentado [livro



ESTADO DO RIO GRANDE DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

eletrônico]. 4.ed. em e-book baseada na 4.ed. impressa. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2018) (grifo nosso).

“h) O incidente será resolvido por decisão interlocutória- impugnável por agravo de instrumento [art. 1.015, IV, CPC). Se for por decisão de relator, o caso é de agravo interno (art. 136, par. ún., CPC). Se porventura o juiz decidir o incidente na sentença, o caso é de apelação (art. 1.009, CPC).” (Fredie Didier Jr. Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 19.ed. Salvador: ed. Jus podivm, 2017, p.588) (grifo nosso).

“O pronunciamento judicial que resolve o incidente tem natureza de decisão interlocutória, já que não põe termo ao processo ou a qualquer de suas fases (cognitiva ou executiva). Assim, não sendo este provimento judicial capaz de enquadrar-se no disposto no art. 203, § 1.º, deve ser ele classificado como decisão interlocutória, nos precisos termos do § 2.º desse mesmo art. 203. E sendo este ato uma decisão interlocutória, o recurso admissível só pode ser o agravo de instrumento.

Em que pese a questão tenha solicitado o recurso cabível contra “sentença” que resolve o incidente de descon sideração de personalidade jurídica, é de notório conhecimento dos candidatos de que a decisão que resolve o incidente é impugnável por agravo de instrumento, vez que de natureza interlocutória. Portanto, não se pode admitir que o emprego da palavra “sentença” de induzido ao erro a interpretação extensiva da questão, já que tal matéria era de notável conhecimento dos candidatos.

Outros candidatos requerem que seja revisto o julgamento da questão, alegando que a aplicação errada do termo sentença no enunciado por si só é razão incontestável para tanto, pois se trata de um erro grave. Porém, a situação se agrava quando observados os efeitos que pode causar. Levando em consideração a troca dos termos, SENTENÇA quando o certo seria DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, o candidato é induzido a erro, pois de SENTENÇA o recurso cabível é Apelação (Art. 1.009, CPC/2015: Da sentença cabe apelação.), e de DECISÃO INTERLOCUTÓRIA o recurso cabível é Agravo de Instrumento (Art. 1.015, CPC/2015: Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias).

Em que pese tenha sido utilizada a nomenclatura “sentença” na formulação da questão, tal fato não possui o condão de anular a mesma. Isso porque a centralidade da questão reside sobre o incidente de descon sideração da personalidade jurídica, o que despendia ao candidato uma interpretação do termo “sentença” como decisão que põe fim ou realiza o julgamento expressamente no incidente se descon sideração de personalidade jurídica.

Observe-se que não se trata de realizar uma leitura dos institutos “sentença” e “decisão interlocutória”. Todavia, dado o fato de que a questão versava expressamente sobre “incidente de descon sideração da personalidade jurídica”, competia aos candidatos uma análise lógica e interpretação de acordo com o que solicitava a questão. Assim, a teor dos arts.1.015, IV e 136, do CPC/2015, o recurso cabível na espécie seria o de agravo de instrumento.

**Questão nº 22 – Arquiteto**

**Despacho/Justificativa:**INDEFERIDO.Uma vez existindo uma norma para a presente situação, não há que se falar em anulação da questão.

**Questão nº 22 – Psicólogo**

**Despacho/Justificativa:**INDEFERIDO.O requerente não aponta nenhum problema em relação ao gabarito, sendo que este permanece sem alteração. O tema da questão faz parte do conteúdo programático do edital. A norma indicada pelo candidato compreende-se apenas um projeto de lei, ou seja, não foi apreciado e aprovado. Sendo assim, a questão será mantida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

**Questão nº 23 – Arquiteto**

**Despacho/Justificativa:** INDEFERIDO. O recurso novamente não assiste ao recorrente, uma vez que não há sentido algum a questão perguntar novamente sobre corrimão, sendo que o mesmo estava expressamente identificado na figura da questão. Além disso, o posicionamento da seta é apenas uma questão de rotação da cota, onde a mesma indica a parte vertical do sistema de escada. Sendo assim, como já explicado anteriormente, a única alternativa possível de ser considerada verdadeira é a B), ou seja, balaústre. Gabarito correto e mantido.

**Questão nº 23 – Fiscal de Obras**

**Despacho/Justificativa:** INDEFERIDO. O tema contratos administrativos faz parte dos conhecimentos técnicos do cargo, enquanto a Lei de Licitações não está presente na parte de legislação e informativa.

**Questão nº 23 – Médico Veterinário**

**Despacho/Justificativa:** INDEFERIDO. Conforme já mencionado no edital há constando a solicitação de conhecimentos sobre saúde pública. Sendo que o Sistema Único de Saúde (SUS) é um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo, área também atuante pelo Médico Veterinário. Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;  
<http://portalmms.saude.gov.br/sistema-unico-de-saude>

**Questão nº 23 – Psicólogo**

**Despacho/Justificativa:** DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA. Por apresentar a palavra “se” onde deveria apresentar a palavra “ser” na alternativa tida como correta, a questão será anulada.

**Questão nº 24 – Advogado**

**Despacho/Justificativa:** INDEFERIDO. O pedido de reconsideração do julgamento da questão demonstra o mero inconformismo do candidato. Tanto o enunciado e as alternativas são bastante claras e de acordo com o dispositivo legal. A ÚNICA alternativa correta é a letra “c”, pois dispõe o artigo 103, III, da CF:

Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:

I - o Presidente da República;

II - a Mesa do Senado Federal;

III - a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV - a Mesa de Assembléia Legislativa;

IV - a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

V - o Governador de Estado;

V - o Governador de Estado ou do Distrito Federal;

VI - o Procurador-Geral da República;

VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;

IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

No presente caso, a “blindagem” requerida pelo candidato demonstra-se desnecessária, não havendo a necessidade de menção do dispositivo legal, uma vez que o mesmo constava como matéria prevista no





## ESTADO DO RIO GRANDE DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

edital, subentendendo-se ser de conhecimento do candidato. Ademais, os legitimados ativos universais são aqueles que se encontram no rol do artigo 103. Ainda que se argumente sobre os legitimados ativos especiais, dentre eles não se encontra o “partido político”, apenas. Portanto, não há que se falar em anulação da questão.

**Questão nº 24 – Psicólogo**

**Despacho/Justificativa:** INDEFERIDO. QUESTÃO ANULADA. O pedido de reconsideração do julgamento da questão demonstra o mero inconformismo do candidato. Candidato(a) não trouxe justificativa para manutenção da questão.

**Questão nº 25 – Advogado**

**Despacho/Justificativa:** DEFERIDO. ALTERAR GABARITO PARA ALTERNATIVA “C”. Os candidatos sustentam que deve ser mantida como correta a alternativa inicialmente sinalizada pela banca letra “d” e outros sustentam a necessidade de anulação da questão. Tudo isso em razão de considerarem a imperatividade uma das características do Poder de Polícia, tendo sustentado que tal expressão é sinônima de coercibilidade. Citou-se doutrina acerca do tema. Todavia, a presente banca entende pela manutenção do julgamento anterior, que considerou como correta a alternativa “c”. Isso porque, em se tratando de direito administrativo, não se pode considerar sinônimas as expressões imperatividade e coercibilidade. De acordo com a doutrina, não se pode confundir a imperatividade (característica do ato administrativo) com coercibilidade (característica do poder de polícia). Nesse sentido a doutrina: “A imperatividade é uma das características que distingue o ato administrativo do ato de direito privado, este último não cria qualquer obrigação para terceiros sem a sua concordância”, define Maria Sylvia Zanella di Pietro (PIETRO, Maria Sylvia Zanella di. Direito administrativo, São Paulo, Atlas, 24. ed., 2011, pág. 202). A imperatividade só existe nos casos que imponham obrigações. Há atos onde a imperatividade inexistente. Portanto, entende-se pela manutenção do julgamento anterior.

**Questão nº 25 – Atendente de Serviços de Saúde**

**Despacho/Justificativa:** INDEFERIDO. A questão encontra-se de acordo com o conteúdo programático do edital. O candidato em seu recurso aborda o tema “confiança” sendo que este termo não faz parte das alternativas da questão. Conformidade não é sinônimo de confiança.

**Questão nº 26 – Arquiteto**

**Despacho/Justificativa:** INDEFERIDO. O recurso novamente não assiste ao recorrente, uma vez que há diferenças muito distintas entre fachada e elevação lateral. Além da referência trazida anteriormente de Claudia Campos Netto em seu Livro Desenho Arquitetônico e Design de Interiores, a ABNT NBR 6492 menciona: “Fachada: Representação gráfica de planos externos da edificação. Os cortes transversais e longitudinais podem ser marcados nas fachadas. Elevações: Representação gráfica de planos internos ou de elementos da edificação.” Além disso, caso a fachada não fosse frontal, mas sim lateral (caso em que poderia gerar dúvidas), o mesmo teria sido mencionado pela questão para não haver prejuízos ao candidato. Dessa forma, gabarito correto e mantido.

**Questão nº 26 – Psicólogo**

**Despacho/Justificativa:** INDEFERIDO. O requerente não aponta nenhum problema em relação ao gabarito, sendo que este permanece sem alteração. O tema da questão faz parte do conteúdo



ESTADO DO RIO GRANDE DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

programático do edital. A norma indicada pelo candidato compreende-se apenas um projeto de lei, ou seja, não foi apreciado e aprovado. Sendo assim, a questão será mantida.

**Questão nº 26 – Psicopedagogo**

**Despacho/Justificativa:** DEFERIDO.ALTERAR GABARITO PARA ALTERNATIVA “B”. Ao considerar o item III como incorreto, conforme julgamento anterior, resta uma alternativa a ser assinalada: “b) Apenas a afirmativa I está correta”, sendo assim decide-se pela alteração do gabarito e não pela anulação da questão.

**Questão nº 27 – Atendente de Serviços de Saúde**

**Despacho/Justificativa:** DEFERIDO.QUESTÃO ANULADA. Como o enunciado da questão não afirmou se as cidades em questão são contíguas ou estão em uma mesma unidade da federação, podendo então, estar dispersas por vários estados, a questão pode ter duas alternativas corretas, letas “a” e “d”. Sendo assim, a questão será anulada.

**Questão nº 27 – Bibliotecário**

**Despacho/Justificativa:**INDEFERIDO.O recurso não ofende os autores da prova, faz parte do ofício, E, registre-se, foi elaborado com respeito e é absolutamente legítimo. Somos céleres em cancelar questões ou alterar gabaritos quando o caso exige. É mais fácil que defender causas indefensáveis. Não é o caso aqui. O enunciado é claro ao solicitar a definição num “modo simples e objetivo” Tal definição, como já dito foi extraída da já citada bibliografia.

**Questão nº 27 – Psicólogo**

**Despacho/Justificativa:**INDEFERIDO.O requerente não aponta nenhum problema em relação ao gabarito, sendo que este permanece sem alteração. O tema da questão faz parte do conteúdo programático do edital. A norma indicada pelo candidato compreende-se apenas um projeto de lei, ou seja, não foi apreciado e aprovado. Sendo assim, a questão será mantida.

**Questão nº 28 – Advogado**

**Despacho/Justificativa:**INDEFERIDO.Os candidatos requerem a anulação da questão, sob o argumento de que não foram utilizadas pela banca expressões generalizantes, como “sempre” na alternativa indicada como incorreta. Ocorre que assim como os candidatos mencionam que a banca admitiu em seu julgamento que, em alguns casos, o silêncio importará anuência, ambos também expressam ser de seu conhecimento, com base no artigo 111 do CC que, em alguns casos, o silêncio não importará anuência. Diante do exposto, faz-se necessária uma análise geral da questão e não somente da alternativa impugnada. Observe-se que todas as demais alternativas estão devidamente corretas. A alternativa “d” é a única incorreta, considerando os mesmos motivos expostos no julgamento anterior. Motivo pelo qual a questão não é passível de anulação.

**Questão nº 28 – Enfermeiro**

**Despacho/Justificativa:** DEFERIDO.QUESTÃO ANULADA. O enunciado é claro pois, refere-se a fase antes da indução anestésica. Porém, devido à falta de um termo de ligação entre os dois protocolos do condutor da Lista de Verificação apresentados no item V da questão, tornando-a de dúvida interpretação, decide-se pela anulação da questão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

**Questão nº 28 – Psicólogo**

**Despacho/Justificativa:**INDEFERIDO.QUESTÃO ANULADA. Como ocorreu alteração de sentido na alternativa correta, por troca de uma palavra chave, a questão deve ser anulada.

**Questão nº 29 – Psicólogo**

**Despacho/Justificativa:**INDEFERIDO.O requerente não aponta nenhum problema em relação ao gabarito, sendo que este permanece sem alteração. O tema da questão faz parte do conteúdo programático do edital. A norma indicada pelo candidato compreende-se apenas um projeto de lei, ou seja, não foi apreciado e aprovado. Sendo assim, a questão será mantida.

**Questão nº 30 – Advogado**

**Despacho/Justificativa:**INDEFERIDO.QUESTÃO ANULADA. Pedido de reconsideração negado. A Súmula 191 do TST não foi cancelada por inteiro, apenas sua parte final. Dessa forma a questão pode sim apresentar entendimentos ambivalentes visto que a parte final (atualmente cancelada) poderá ser aplicada aos eletricitários contratados sob a vigência da Lei 7.369/1985.

**Questão nº 30 – Professor de Educação Infantil**

**Despacho/Justificativa:**INDEFERIDO. A questão aborda os temas “A infância e sua singularidade na educação básica”, “Articulação dos conceitos: infância, brincadeira, ludicidade, desenvolvimento e aprendizagem” e “Recreação: Atividades recreativas” do conteúdo programático do edital.

**Questão nº 31 – Advogado**

**Despacho/Justificativa:**INDEFERIDO.Pedido de reconsideração negado. Com relação ao tema da questão é notória sua repercussão, inclusive, sobre a súmula cobrada. Apesar de o edital não trazer explicitamente um tópico relativo as "súmulas" é impossível o estudo do assunto sem ter conhecimento da referida súmula, o que apenas caracteriza o despreparo dos candidatos sobre o assunto.

**Questão nº 31 – Enfermeiro ESF, Farmacêutico, Odontólogo ESF e Médicos – Sábado período Vespertino**

**Despacho/Justificativa:**INDEFERIDO. QUESTÃO ANULADA.A questão possui mais de uma alternativa correta: letras A e B, pois conforme o artigo 4º a iniciativa privada poderá participar do SUS.

**Questão nº 32 – Psicopedagogo**

**Despacho/Justificativa:**INDEFERIDO.QUESTÃO ANULADA. A alternativa “B” também se encontra incorreta a o trazer o termo: “em região de alta periculosidade”. Sendo assim, não há alternativa correta a ser assinalada.

**Questão nº 33 – Engenheiro Civil**

**Despacho/Justificativa:**INDEFERIDO. ALTERAR GABARITO PARA ALTERNATIVA “D”. Como já mencionado, o item II da questão afirma que o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital... também se encontra correto, ou seja impedido de contratar. Sendo assim todos os itens da questão estão corretos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

**Questão nº 34 – Atendente de Serviços de Saúde, Agente de Combate de Endemias e Técnico em Topografia**

**Despacho/Justificativa:** INDEFERIDO. O pedido de reconsideração do julgamento da questão demonstra o mero inconformismo do candidato. Tanto o enunciado e as alternativas são bastante claras e de acordo com o dispositivo legal. A ÚNICA alternativa incorreta é a letra “c”, pois dispõe o artigo 14, § 7º, da CF:

§ 7º São inelegíveis, **no território de jurisdição do titular**, o cônjuge e os **parentes consanguíneos** ou afins, **até o segundo grau ou por adoção**, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Observe-se que a alternativa considera inelegíveis os parentes consanguíneos ou afins de outros candidatos, **em todo território nacional**, o que está incorreto.

Com relação à alternativa “d”, a mesma está correta, havendo a desnecessidade de menção ao artigo 14 da CF, uma vez que tal dispositivo constava como matéria prevista no edital, subentendendo-se ser de conhecimento do candidato.

**Questão nº 34 – Fiscal de Obras**

**Despacho/Justificativa:** INDEFERIDO. QUESTÃO ANULADA. Como já mencionado, o tema da questão não se encontra descrito no conteúdo programático de legislação e informática para o cargo.

**Questão nº 36 – Advogado**

**Despacho/Justificativa:** INDEFERIDO. O candidato insurge-se contra o julgamento do recurso, requerendo a alteração do gabarito, para que conste como correta a alternativa “c”, por sustentar que a preposição II estaria correta. Ocorre que tal preposição está INCORRETA, conforme disposto no julgamento anterior.

Dispõe a questão: “De acordo com o disposto na Lei Municipal de Nova Prata – RS, sujeita-se à perda do mandato o vereador que:

[...]

II- **Desde a posse**, aceitar ou exercer cargo em comissão do município ou de entidade autárquica, sociedade de economia mista, empresa pública ou concessionária.”

Dispõe o artigo 27, I, “b”, da Lei Orgânica:

Art. 27 - É vedado ao vereador:

I - **desde a expedição do diploma**:

b) - aceitar ou exercer cargo em comissão do município ou de entidade autárquica, sociedade de economia mista, empresa pública ou concessionária.

Portanto, com base no comparativo anteriormente exposto, demonstra-se **incorreta a proposição II, não sendo passível de alteração o gabarito.**

**Questão nº 40 – Bibliotecário**

**Despacho/Justificativa:** INDEFERIDO. A imagem utilizada é do Microsoft Office Professional Plus 2013. A própria imagem reverbera que a questão está correta.

Nova Prata, 11 de dezembro de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

**Volnei Minozzo**  
**Prefeito Municipal**